



arsalentejo

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.



SAI-ARSA/2020/1218

Exmº Senhor
Secretário-Geral do
Sindicato Independente dos Médicos
Av. 5 de Outubro, 151 – 9º
1050-053 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Data

SAI-ARSA/2020/1218

02-07-2020

Assunto: *Prestação de serviço fora do local de trabalho*

Na sequência do v/ ofício com a referência RC/MP/01/07/2020, de 01/07/2020, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, o qual mereceu a n/ maior e melhor atenção, vimos pelo presente, de forma singela, esclarecer, nos termos e fundamentos, o seguinte:

1. A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., é a entidade pública responsável por garantir a prestação de cuidados de saúde a toda a população da Região do Alentejo, tutelando na sua área de influência as entidades públicas empresariais prestadoras de cuidados de saúde, e prestando cuidados diretos à população através do serviço desconcentrado Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central.
2. A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., no seu serviço desconcentrado Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, dispõe nos seus quadros de pessoal, profissionais de saúde, nomeadamente, médicos, os quais, naturalmente, têm o seu posto de trabalho e exercem a prestação do seu trabalho num estabelecimento da entidade empregadora pública, nos termos do disposto nos n.º(s) 1 e 2 da cláusula 32ª do ACT n.º.2/2009, de 13.10, cláusula que aludem no ponto 4 do v/ ofício.
3. A determinação e a fixação do posto de trabalho do profissional e o exercício das suas funções, naturalmente, num dos estabelecimentos da entidade empregadora pública, em princípio, não pode/ não impede que o profissional exerça temporariamente e justificadamente as suas funções fora dessas instalações, em conformidade com o disposto no artigo 83º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Na resposta é favor indicar as nossas referências

4. Dentro deste regime legal normal, a entidade empregadora pública, na esfera das suas competências e no exercício dos poderes legais, pode determinar que o profissional médico dos seus quadros de pessoal, se desloque ao Lar de Idosos da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, para prestar os necessários e imprescindíveis cuidados de saúde aos utentes naquele que será o seu “domicílio” e que objetiva e subjetivamente não estão em condições nem poderiam ser atendidos nas unidades de saúde.
5. A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., face ao surto pandémico que se verifica no Lar de Idosos da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, facto público e notório, decidiu a prestação de cuidados de saúde regulares e de efetiva proximidade aos utentes.
6. Relativamente ao plasmado nos pontos 1 e 2 do v/ ofício, com todo o respeito e consideração, entendemos que neste momento e face ao surto pandémico, não fará qualquer sentido abordar o tema das obrigações e responsabilidades do Lar, mas sim, de garantir e assegurar a prestação dos melhores cuidados de saúde aos utentes, o que se pretende e se está a fazer.
7. Por último, quanto ao v/ entendimento dos profissionais médicos não estarem obrigados a cumprir a determinação da ARS Alentejo, apenas se nos oferece dizer que, caso os profissionais não adiram voluntariamente em número suficiente para garantir a necessária e imprescindível prestação dos cuidados de saúde, mediante critérios objetivos, serão intimados a prestar o seu trabalho no exercício do poder de direção.
8. A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., não pode deixar de considerar que a sua determinação é inquestionavelmente legal, adequada, proporcional, responsável, e humanista, e assumirá todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da sua decisão.

Com os melhores cumprimentos

CONSELHO DIRETIVO



José Marques Robalo
Presidente do Conselho Directivo